

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

LÍDER + DIGITAL

AVISO N.º 06/C16-i01/2024

Concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito da Medida “Líder + Digital” integrada no Programa “Emprego + Digital 2025” - Portaria n.º 246/2022, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.



Agência para a Modernização Administrativa



08-03-2024

Índice

1.	Enquadramento	3
2.	Área Geográfica de Aplicação	3
3.	Calendário	3
4.	Candidatura.....	4
	4.1. Organização do Consórcio e Entidades Elegíveis	4
	4.2. Procedimentos a atender para a apresentação de candidatura	5
	4.3. Elementos e documentação a apresentar na candidatura	6
5.	Análise, critérios de avaliação e decisão sobre as Candidaturas	7
6.	Duração dos Projetos de Formação e Ação de Transformação Digital (PAFTD) das candidaturas aprovadas	13
7.	Regime de Financiamento.....	14
8.	Observância de disposições legais aplicáveis.....	15
9.	Dotação	15
10.	Anulação	16
11.	Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	17
12.	Anexos	18

1. Enquadramento

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, segundo o qual cabe ao IEFP, I.P., após auscultação da AMA, I.P., promover a abertura do concurso mediante a publicação de aviso a definir os respetivos procedimentos de candidatura, bem como proceder à sua instrução, análise e decisão, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no presente Aviso.

A Medida “Líder + Digital” visa contribuir para a transformação digital das organizações/empresas de diferentes setores de atividade económica, todos eles fortemente impactados pelos processos de transição digital.

Através do fomento de processos de transformação digital, pretende-se contribuir para melhoria da produtividade e competitividade do tecido empresarial e da economia do país, bem como o reforço das qualificações e competências digitais dos gestores e quadros dirigentes, enquanto atores fundamentais da tomada de decisão estratégica e operacional nas organizações/empresas.

É neste contexto que emerge a Medida “Líder + Digital”, dirigindo-se preferencialmente às lideranças das micro, pequenas e médias empresas de todo o país, tendo em conta a dimensão da empresa e o seu nível de maturidade digital.

Para mais informações sobre a Medida “Líder + Digital” deve consultar o seu Regulamento Específico no Portal do IEFP (iefp.pt >> Apoios >> Medidas de Apoio >> Líder + Digital).

2. Área Geográfica de Aplicação

O presente Aviso tem aplicação no território de Portugal Continental.

3. Calendário

Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 246/2022, alterada e republicada pela [Portaria n.º 8/2024](#), a Medida “Líder + Digital” tem um regime de candidatura fechado, e apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da sua dotação orçamental.

O período para apresentação de candidaturas decorre entre as 9 horas do dia 11 de março de 2024 e as 23 horas e 59 minutos do dia 10 de abril de 2024.

A decisão sobre as candidaturas é comunicada 20 dias úteis após o término do período de apresentação das mesmas.

Aconselham-se os beneficiários a acautelar a preparação da candidatura com a devida antecedência, de forma a garantir uma cabal e atempada submissão das candidaturas.

4. Candidatura

4.1. Organização do Consórcio e Entidades Elegíveis

Apenas pode haver lugar à apresentação de candidatura em consórcio. Para o efeito, a entidade que apresenta a candidatura, na qualidade de líder do consórcio, deve apresentar um contrato escrito, com assinaturas digitais qualificadas por quem tenha poderes para o efeito e para todos os seus membros (designado por contrato de consórcio), donde conste, designadamente:

- A identificação completa do líder do consórcio e definição dos seus direitos e obrigações, incluindo os poderes necessários para receber o apoio financeiro e efetuar eventuais repartições pelos membros do consórcio, se aplicável, e exigir dos demais membros o cumprimento das obrigações necessárias à prossecução da presente medida;
- A identificação completa dos membros do consórcio e definição dos seus direitos e obrigações;
- A identificação da(s) Entidade(s) Formadora(s);
- A previsão expressa que, no caso de resolução ou de extinção do consórcio serão asseguradas as ações já iniciadas e ainda não concluídas.

Em tudo o mais, o contrato de consórcio a efetuar ao abrigo desta medida rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Podem apresentar candidatura as seguintes Entidades:

- a) Instituições de Ensino Superior (IES);
- b) Entidades empregadoras, associações empresariais ou associações do setor social, nomeadamente as associadas dos parceiros com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) ou das entidades representativas do setor social e solidário.

Este consórcio deve integrar, pelo menos, uma IES e uma das entidades contempladas na alínea b).

Todas as entidades que façam parte do consórcio devem cumprir os seguintes requisitos:

- Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;

- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus, incluindo do PRR;
- Não ter sido condenada por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género;
- Não ter sido condenada em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades financeiras dos fundos estruturais;
- Não ter sido condenada, nos dois anos anteriores, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos termos da [Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro](#);
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.

No âmbito do presente concurso, são entidades formadoras da Medida Líder + Digital:

- a) As instituições do ensino superior que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, em virtude de contemplarem nos seus diplomas de criação ou autorização de funcionamento o desenvolvimento de atividades formativas;
- b) Os parceiros sociais com assento na CPCS e as organizações setoriais e regionais suas associadas que devem ser certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT).

Não existe qualquer impedimento caso a entidade Líder do consórcio assuma também o papel de entidade formadora.

4.2. Procedimentos a atender para a apresentação de candidatura

A apresentação de candidaturas processa-se da seguinte forma:

- a) É realizada em suporte digital, através de formulário eletrónico disponível em <https://www.iefp.pt/formularios>;
- b) Cada consórcio só pode apresentar 1 candidatura por região (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Algarve e Alentejo). Os membros que participam num consórcio não podem fazer parte de outros consórcios na mesma região.
- c) A candidatura é afeta à Delegação Regional do IEFP, I.P. mediante a região à qual é dirigida;
- d) Cada candidatura pode contemplar até um limite máximo de 500 formandos abrangidos/região, sendo que para a contabilização destes o que determina são os locais das ações a registar na plataforma Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO);

- e) Cada candidatura afigura um Projeto de Formação e Ação de Transformação Digital (PFATD) que contempla as seguintes componentes:

Componentes	Composição/Estruturação	Dimensão/Duração
Percurso Formativo	Identificação e desenvolvimento de um conjunto de MF Extra-CNQ¹ e/ou UFCD do CNQ², com vista a responder a áreas de formação chave do processo de transformação digital³. (Nota: de frequência obrigatória por parte de todos os candidatos à Medida) Formação complementar de especialização - Promoção de <i>workshops</i> que incidam sobre: (1) A implementação de uma tecnologia numa empresa. (2) A transformação digital num setor. (Nota: Os <i>workshops</i> devem ser promovidos e abertos a toda a comunidade, ainda que sejam de frequência opcional por parte dos candidatos a esta Medida.)	Entre as 50 e 60 horas 2 workshops, com uma duração de referência de 1 a 3 horas cada
Planos de Ação de Transformação Digital	Conceção/criação de planos de ação de transformação digital. Implementação de planos de ação de transformação digital.	Entre as 16h e as 20h De 4 a 6 meses (entre as 24h e 36h)

4.3. Elementos e documentação a apresentar na candidatura

A apresentação da candidatura deve ser acompanhada dos elementos e dos documentos a evidenciar no ato da sua formalização, mais concretamente documentação a associar no momento da submissão da candidatura, conforme quadro abaixo apresentado.

¹ Módulos de Formação Extra-Catálogo Nacional de Qualificações >> outra formação profissional.

² Unidades de Formação de Curta Duração que integrem percursos de curta e média duração ou a componente de formação tecnológica de qualificações disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações.

³ Em anexo 2 ao Regulamento Específico são apresentadas, apenas a título de exemplo, algumas áreas de formação chave e temáticas que podem apoiar no processo de construção do Percurso Formativo.

Elementos a evidenciar	Documentação a apresentar
Requisitos de admissibilidade e elegibilidade do consórcio (aplicável a todas as entidades/ membros que constituem o consórcio)	Apresentação de: ✓ Cartão de Pessoa Coletiva, ou Estatutos ou Certidão Permanente ou outro documento que evidencie que a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada (ou disponibilização de código de consulta). ✓ Certidão válida de não dívida à segurança social ou Declaração com autorização de consulta ao IEFP, I.P. ✓ Certidão válida de não dívida à autoridade tributária ou Declaração com autorização de consulta ao IEFP, I.P. ✓ Declaração sob compromisso de honra (minuta em anexo 1 ao presente Aviso).
Projeto de Formação e Ação de Transformação Digital (PFATD)	Apresentação de: ✓ Contrato de Consórcio. ✓ Memória descritiva (minuta em anexo 2 ao presente Aviso). ✓ Proposta de Percorso Formativo e Planos de Ação de Transformação Digital (minuta em anexo 3 ao presente Aviso). ✓ Proposta de Pedido de Financiamento (minuta em anexo 4 ao presente Aviso). ✓ Declaração de não Duplo Financiamento de cada uma das entidades/membros que constituem o consórcio (minuta em anexo 5 ao presente Aviso). ✓ Mapa Beneficiário Efetivo de cada uma das entidades/membros que constituem o consórcio (anexo 6 ao presente Aviso). ✓ Documento bancário com o IBAN que identifique inequivocamente o titular da conta bancária (aplicando-se à entidade Líder do Consórcio).

5. Análise, critérios de avaliação e decisão sobre as Candidaturas

A análise inicia-se com a verificação do cumprimento dos requisitos admissibilidade e elegibilidade do consórcio, por forma a aferir da conformidade do consórcio com a medida, mais concretamente:

- ✓ Existência de contrato do consórcio que cumpra com o definido no ponto 4.1., relativamente à constituição do consórcio e as entidades elegíveis.
- ✓ Cumprimento dos requisitos de cada uma das entidades/membros que constituem o consórcio, constantes do ponto 4.3.

Cumprido que estejam estes requisitos e, por conseguinte, a conformidade do consórcio com a Medida, prossegue-se com os critérios de análise que visam garantir que o processo de seleção e avaliação das candidaturas ocorre com total clareza, transparência e rigor.

Assim, a aprovação das candidaturas está dependente do cumprimento de todos os critérios identificados na grelha de análise abaixo apresentada.

Critérios	Itens de verificação	Indicador de verificação	Fontes de verificação/evidenciação
1. Certificação da(s) entidade(s) formadora(s) identificada(s) no consórcio	✓ Certificação DGERT ou “dispensa” de requerer certificação como entidade formadora, em virtude de contemplarem nos seus diplomas de criação ou autorização de funcionamento o desenvolvimento de atividades formativas	✓ Não cumpre/ Cumpre	✓ Contrato do consórcio. ✓ Certificado DGERT (consulta base de dados da DGERT >> Certificação - DSQA (dgert.gov.pt)) ou diploma de criação ou autorização de funcionamento para o desenvolvimento de atividades formativas (exs.: Estatutos, Pacto Social, entre outros).
2. Adequação do Projeto de Formação e Ação de Transformação Digital (PFATD)	✓ Contributo para a implementação de processos de transformação digital no desenvolvimento de setores de atividade económica das empresas e outras organizações, entidades da economia social. ✓ Configuração de um percurso formativo que vise o desenvolvimento de competências digitais, nas suas diversas vertentes aplicadas à gestão empresarial e/ou das entidades da economia social. ✓ Desenvolvimento de planos de ação de transformação digital que visem ações estratégicas e com impacto nas empresas e/ou nas entidades da economia social ao nível da transição e transformação digital. ✓ Existência de mecanismos/ferramentas para a aferição do nível de maturidade digital das empresas e/ou outras organizações, entidades da economia social, bem como de ferramentas para o diagnóstico e avaliação dos níveis de proficiência digital dos destinatários a esta Medida. ✓ Compromisso no desenvolvimento de 2 workshops, 1h a 3h cada, abertos à comunidade, incidindo sobre: (1) a implementação de uma tecnologia numa empresa; 2) A transformação digital num setor.	✓ Não cumpre/ Cumpre	✓ Memória descritiva - ponto 1 (anexo 2). ✓ Proposta de Percurso Formativo e Planos de Ação de Transformação Digital (anexo 3). ✓ Proposta de Pedido de Financiamento (anexo 4). ✓ Declaração de não Duplo Financiamento (anexo 5). ✓ Mapas Beneficiários Efetivos (anexo 6).

	✓ Mecanismos para: • a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género (pessoas do sexo sub-representado na função de gestor e dirigente), nos termos do previsto no Código do Trabalho; • a priorização de destinatários provenientes de micro, pequenas e médias empresas (75%), nos termos do previsto no artigo 100.º do Código do Trabalho. ✓ Consideração do limite máximo de 500 formandos abrangidos/região. ✓ Não há lugar a duplo financiamento (não beneficiaram, nem beneficiarão, de outras fontes de financiamento público). ✓ Apresentação dos Mapas Beneficiários Efetivos.		
3. Adequação do percurso formativo	✓ Ajustamento à dimensão e ao nível de maturidade digital das empresas e/ou outras organizações, entidades da economia social onde se enquadram os destinatários a esta Medida. ✓ Ajustamento a níveis de proficiência digital dos destinatários. ✓ Identificação e constituição de Unidades de Formação/ Módulos de Formação que visem a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências digitais, nas suas diversas vertentes aplicadas à gestão empresarial e das entidades da economia social. ✓ Existência de metodologias formativas. ✓ Duração do percurso formativo (tronco obrigatório) entre as 50h e as 60h.	✓ Não cumpre/ Cumpe	✓ Memória descritiva - ponto 2 (anexo 2). ✓ Proposta de Percurso Formativo e Planos de Ação de Transformação Digital (anexo 3).

4. Adequação dos planos de ação de transformação digital	✓ Existência de metodologias, pressupostos para a definição/conceção de planos de ação de transformação digital que visem ações estratégicas no âmbito do processo de transformação digital dos setores de atividade económica, ajustadas às reais necessidades, à dimensão e ao nível de maturidade digital das empresas e/ou outras organizações, entidades da economia social – ações estratégicas com impacto na digital. ✓ Existência metodologias, técnicas, ferramentas ou instrumentos a mobilizar/adotar para a monitorização do progresso e reajustes das ações estratégicas sempre que necessário, por forma a apoiar os destinatários desta Medida na implementação de um sistema interno de monitorização e acompanhamento das ações, com eventuais reajustes e política de melhoria contínua. ✓ Duração do(s) plano(s) de ação de transformação digital: conceção/criação (entre as 16h e as 20h); implementação (de 4 a 6 meses, entre as 24h e as 36h).	✓ Não cumpre/ Cumpe	✓ Memória descritiva – ponto 3 (anexo 2). ✓ Proposta de Percurso Formativo e Planos de Ação de Transformação Digital (anexo 3).
5. Adequação da equipa técnico-pedagógica	✓ Existência de Responsável pela Gestão e Coordenação do PFATD (técnico interno da entidade formadora). ✓ Existência de formadores que cumprem com os requisitos necessários.	✓ Não cumpre/ Cumpe	✓ Memória descritiva – ponto 4 (anexo 2).

As propostas de decisão emitidas podem ser as seguintes:

Deferimentos

São objeto de notificação de aprovação todas as candidaturas apresentadas que cumpram com os requisitos de admissibilidade e elegibilidade do consórcio (conformidade do titular com a medida) e que tenham cumprido com todos os critérios da grelha de análise.

Indeferimentos

São indeferidas todas as candidaturas em que se verifique o não cumprimento dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade do consórcio (não conformidade do titular com a Medida); são indeferidas todas as candidaturas que, apesar de se verificar a conformidade do titular com a Medida, não cumprem com, pelo menos, um dos critérios da grelha de análise.

Estas situações carecem de audiência de interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Extinção do Procedimento

Aplica-se às candidaturas que, apesar de reunirem as condições para a sua aprovação, resultante da seriação das mesmas, não possam ser aprovadas por ter sido esgotada a dotação orçamental prevista no presente Aviso.

Estas situações carecem de audiência de interessados, nos termos do disposto no CPA.

A lista final de candidaturas aprovadas é publicitada no sítio do IEF, I.P. (iefp.pt >> Apoios >> Medidas de Apoio >> Líder + Digital). Esta lista resulta da seriação das candidaturas, por região, tendo em conta a data e hora de submissão das mesmas, até ao limite da dotação orçamental afeta a cada região.

Notificação da decisão

A decisão das candidaturas, e respetiva notificação da decisão e anexos aplicáveis, são disponibilizadas eletronicamente. A notificação da decisão, no caso de aprovação, discrimina o valor aprovado.

Aceitação da decisão de aprovação

O Termo de Aceitação da decisão de aprovação assinado pelo líder do consórcio, através de assinatura digital qualificada por quem tenha poderes para o efeito, deve ser remetido eletronicamente.

Incumprimento, suspensão, restituição e revogação do apoio

O incumprimento por parte do líder do consórcio, entidade titular da candidatura, das obrigações previstas na [Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, na sua redação atual](#), no Regulamento Específico da Medida e no presente Aviso de Concurso implica, consoante o caso:

- a) A suspensão do apoio concedido pelo prazo máximo de 30 dias úteis, para regularização da situação de irregularidade ou de inconformidade, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, e sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
- b) A restituição total ou parcial do montante do apoio por motivo de incumprimento dos pressupostos da aprovação, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios de ilícito, designadamente, crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
- c) A revogação da decisão de aprovação com fundamento em alteração das circunstâncias de facto ou de direito que a determinaram.

Para o efeito, o IEFP, I.P. notifica a entidade dos motivos de facto e direito que fundamentam a sua decisão e, nos casos aplicáveis, da obrigação de restituição do apoio concedido, cf. o disposto os artigos 121.º a 125º do Código do Procedimento Administrativo.

A obrigação de restituição prevista na alínea b) deve ser efetuada no prazo máximo de 60 dias consecutivos, contados da data da notificação administrativa, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal e eventual cobrança coerciva nos termos legais.

A decisão definitiva de incumprimento, bem como a decisão de revogação da aprovação por facto imputável à entidade, impossibilita a mesma de se candidatar, nos dois anos subsequentes, a quaisquer medidas promovidas pelo IEFP, I.P.

6. Duração dos Projetos de Formação e Ação de Transformação Digital (PAFTD) das candidaturas aprovadas

Tendo em conta a vigência do Programa “Emprego + Digital 2025”, todas as ações que decorram das candidaturas aprovadas no âmbito desta Medida têm de estar concluídas até 30 de setembro de 2025.

7. Regime de Financiamento

O Programa EMPREGO + DIGITAL 2025 é financiado pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TDC16- I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – “Emprego + Digital 2025”, assumindo o IEFP, I.P. a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16- i01/2022 em vigor.

Nos termos do n.º 4 do [Despacho n.º 949/2024, de 17 de janeiro](#), o financiamento da Medida “Líder + Digital” processa-se na modalidade de custos unitários e o apoio financeiro a atribuir por formando certificado é de 1 000 € (mil euros).

Sempre que se inicie uma ação de implementação do Percurso Formativo, no âmbito do PFATD, esta deve ser comunicada ao IEFP de forma a poder ser efetuado o adiantamento de 50% do apoio respeitante ao número total de formandos abrangidos nessa ação. Esta comunicação deve vir acompanhada do sumário da sessão e do registo de presenças/presenças. No final da ação é efetuado o pagamento total respeitante aos formandos certificados.

O pagamento de adiantamentos está sempre dependente do arranque de ações e, por sua vez, o pagamento total da ação está dependente da sua conclusão e emissão dos Certificados na plataforma SIGO.

No caso de no final da ação o valor pago em sede de adiantamento for superior ao montante a pagar pelos formandos certificados, essa diferença é deduzida no adiantamento da ação que iniciar em data posterior.

No final do projeto é apresentado o saldo que contempla a listagem de todos os formandos certificados e do relatório de avaliação do PFATD (de acordo com o modelo disponibilizado em anexo 5 ao Regulamento Específico).

Todos os pagamentos são efetuados por transferência bancária à entidade líder do consórcio, que tem de ser titular da respetiva conta.

Todos os procedimentos relativos ao Regime de Financiamento e Prazos de Decisão, Eficiência e Resultados, Direitos e Obrigações dos Beneficiários, Revogação de Decisão e Incumprimentos e Regras de Informação e Comunicação, encontram-se regulamentados e discriminados no Regulamento Específico da Medida “Líder + Digital”, disponível no sítio do IEFP, I.P. (iefp.pt >> apoios >> medidas de apoio >> líder + digital).

8. Observância de disposições legais aplicáveis

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a Orientação Técnica n.º 5/2021 da Recuperar Portugal."

Recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos, de acordo com o disposto na [Orientação Técnica n.º 10/2023 da Recuperar Portugal](#).

Mitigação do Risco de Duplo Financiamento

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Duplo Financiamento, de acordo com o disposto na [Orientação Técnica n.º 11/2023 da Recuperar Portugal](#).

Mitigação do Risco de Conflito de Interesses

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Conflito de Interesses, de acordo com o disposto na [Orientação Técnica n.º 12/2023 da Recuperar Portugal](#).

Neste âmbito, deve ainda consultar informação disponível no Regulamento Específico da Medida (iefp.pt >> Apoios >> Medidas de Apoio >> Líder + Digital).

9. Dotação

A dotação orçamental afeta ao presente Aviso é de quinze milhões de euros (15 M), distribuída da seguinte forma:

Região	Dotação (€]
Norte	5 M
Centro	3 M
Lisboa e Vale do Tejo	5 M
Alentejo	1 M
Algarve	1 M
Total	15 M

Se, em alguma região, as candidaturas que reúnam requisitos para aprovação forem insuficientes para esgotar a dotação disponível, o remanescente será utilizado para aprovar as candidaturas que reúnam condições de aprovação nas regiões onde a dotação tenha sido esgotada. Esta seriação é realizada tendo em conta a data e hora de submissão das mesmas.

O IEFP, I.P. reserva-se o direito de anular o presente concurso por motivos de força maior supervenientes e imprevistos, decisão que, a ocorrer, será divulgada no seu site institucional.

10. Anulação

Sem prejuízo da extinção do procedimento por se ter esgotado a dotação prevista para a Medida, o IEFP, I.P. reserva-se o direito de anular o presente concurso por motivos de força maior supervenientes e imprevistos, decisão que, a ocorrer, será divulgada no seu site institucional.

11. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

O acesso a informações e esclarecimentos pode ser efetuada através de:

Delegação Regional do Norte

Rua Eng.º Ezequiel de Campos, 488 4149004
PORTO
Tel.: 220 989 000
Email: delegacao.norte@iefp.pt (indicando em assunto Líder + Digital)

Delegação Regional do Centro

Av. Fernão de Magalhães, 660,
3000-174 COIMBRA
Tel.: 239 158 700
Email: delegacao.centro@iefp.pt (indicando em assunto Líder + Digital)

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua das Picoas, 14, 1069-003 LISBOA
Tel.: 215 802 000
Email: delegacao.lisboa@iefp.pt (indicando em assunto Líder + Digital)

Delegação Regional do Alentejo

Rua Menino Jesus, 47 a 51, 7000-601 ÉVORA
Tel.: 266 093 700
Email: delegacao.alentejo@iefp.pt (indicando em assunto Líder + Digital)

Delegação Regional do Algarve

Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 – 1.º Edifício Nascente, 8000318 FARO
Tel.: 289 152 600
Email: dralg@iefp.pt (indicando em assunto Líder + Digital)

O presente Aviso está disponível em:

- Sítio da internet do IEFP (iefp.pt >> apoios >> medidas de apoios >> Líder + Digital)
- Sítio da internet do [PRR](http://prp.gov.pt)

12. Anexos

Anexo 1	Declaração sob compromisso de honra
Anexo 2	Memória descritiva
Anexo 3	Proposta de Percurso formativo e planos de ação de transformação digital
Anexo 4	Proposta de Pedido de Financiamento
Anexo 5	Declaração de não Duplo Financiamento
Anexo 6	Mapa Beneficiário Efetivo